

Número da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio				Área total da parcela m ²	
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial		Confrontações do prédio
			Rústica	Urbana			
699B	Maria Angelina Martins Rua do Rio Jaca, n.º 601 4415-321 Pedroso Lázaro Santos Martins Rua do Rio da Jaca, n.º 601 4415-321 Pedroso	Miranda do Douro	1809 Duas Igrejas		1726/20100302	Norte: Maria da Cruz Ramos Sul: Estrada Nascente: Estrada Poente: Caminho	294
699/1B	Maria Angelina Martins Rua do Rio da Jaca n.º 601 4415-321 Pedroso Lázaro Santos Martins Rua do Rio da Jaca n.º 601 4415-321 Pedroso	Miranda do Douro	218 Duas Igrejas			Norte: José Pio S. Pedro Sul: Adolfo Soeiro Nascente: Cordovão Poente: Estrada	694
699/2B	Francisco Manuel Moreira Diego Rua José Henriques Vareda - Lote 19 - 4.º B 2410-122 Leiria	Miranda do Douro	217 Duas Igrejas			Norte: José Joaquim Garrido Sul: Adelina Martins Nascente: Manuel Francisco Diegues Poente: Estrada	169
699/3B	José Joaquim Garrido Travessa do Amador 5210-058 Duas Igrejas	Miranda do Douro	212 Duas Igrejas			Norte: Francisco de S. Pedro Sul: Manuel Francisco Diegues Nascente: Adelina Fernandes Poente: Estrada	30
699/4B	Crisantina Maria Pires de São Pedro Urbanização do Carregal n.º 17 4485-041 Aveleda VCD	Miranda do Douro	213 Duas Igrejas		1739/20100303	Norte: Paulo Marcos Raposo Sul: José Joaquim Garrido Nascente: Adelina Fernandes Poente: Estrada	27
699/5B	Paulo Marcos Raposo 20 Rue Branly, 93700 Drancy França	Miranda do Douro	214 Duas Igrejas			Norte: Belmiro Lopes Sul: Francisco Messias S. Pedro Nascente: Adelina Fernandes Poente: Estrada	44
699/6B	José Joaquim Garrido Travessa do Amador 5210-058 Duas Igrejas	Miranda do Douro	216 Duas Igrejas			Norte: Estrada Sul: Paulo Marcos Raposo Nascente: Belmiro Lopes Poente: Estrada	231
699/7B	Maria Judite Ramos Lopes Curralo Avenida do Emigrante 5210-335 Vila Chã de Braciososa	Miranda do Douro	215 Duas Igrejas			Norte: Estrada Sul: Paulo Marques Raposo Nascente: Adelina Fernandes Poente: José Joaquim Garrido	72
699/8B	Domingos Augusto Ruano Estrada Nacional 221 n.º 10 5210-065 Duas Igrejas	Miranda do Douro	188 Duas Igrejas			Norte: Paulino Raposo Sul: Avelina Celeste Fernandes Nascente: Faustina Parreira Poente: Estrada	123
705/3B	Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de Freguesia de N.º Sr.ª do Monte Rua Camilo Prado, n.º 79 5225 Sendim	Miranda do Douro	1808 Duas Igrejas			Norte: Francisco de S. Pedro Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Maria da Cruz Ramos	46

207521988

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 779/2014

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Areias do Seixo Charme Hotel, Hotel Rural, com a categoria de 5 estrelas, situado na freguesia de A-dos-Cunhados, no concelho de Torres Vedras,

no distrito de Lisboa, de que é requerente a sociedade Areias do Seixo, Empreendimentos Hoteleiros, Lda., e;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho diretivo do Turismo de Portugal, I.P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1. Os termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística

definitiva ao estabelecimento hoteleiro *Areias de Seixo Charme Hotel, Hotel Rural*;

2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data do Alvará de Utilização n.º 514/2010, emitido pela Câmara Municipal de Torres Vedras (em 17 de setembro de 2010), ou seja, até 17 de setembro de 2017;

3. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4. A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve ser remetido ao Turismo de Portugal, I.P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

19 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

307485002

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 771/2014

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessaram funções, por motivo de aposentação ou reforma.

Com efeitos a 2013-12-01

Maria Manuela Martins Aparício — coordenadora técnica

Com efeitos a 2013-12-01

Maria Emilia Lima Martins — técnica superior

Com efeitos a 2013-12-01

Maria de Lurdes Caneja Ferrão Pereira — assistente técnica

Com efeitos a 2013-12-15

Jorge Morgado Ferreira — técnico superior

Com efeitos a 2013-12-31

Violante de Fátima Simões Fonseca Ferreira — técnica superior

7 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

207518618

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 780/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, autorizo Sofia de Azevedo Guedes Vaz, designada como técnica especialista do meu gabinete pelo Despacho n.º 13131/2013, de 26 de julho, publicado no *Diário da República*,

2.ª Série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013, a exercer as atividades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º daquele decreto-lei.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de janeiro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

7 de janeiro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

207519169

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 781/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, do técnico especialista do meu gabinete, engenheiro Pedro Sotto Maior Serrano, para as quais foi designado pelos despachos n.ºs 9772/2011 e 14578/2013, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 149 e 219, respetivamente de 4 de agosto de 2011 e de 12 de novembro de 2013.

2 — Nesta oportunidade, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, lealdade e competência com que o Dr. Pedro Serrano desempenhou as suas funções, em muito contribuindo para a boa concretização dos assuntos da responsabilidade do meu gabinete.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207518156

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 782/2014

A Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, determinou a ocorrência de factos relevantes justificativos do início do processo de revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) em vigor, pelo que importa definir os procedimentos a adotar, nos termos previstos no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro.

A experiência colhida durante o processo de elaboração e com a aplicação dos PROF atualmente em vigor tem demonstrado que a delimitação territorial e o número de planos definidos para eles, com referência à delimitação das NUTS III, embora tenham permitido uma maior proximidade no tratamento das particularidades florestais regionais, também conduziram a uma significativa multiplicação de custos e de complexidade administrativa não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação, como também para todos os agentes envolvidos.

Considera-se, por isso, que as vantagens decorrentes do tratamento do território a uma maior escala, não compensa aqueles inconvenientes, razão porque se procede agora à revisão da área territorial de todos os PROF em vigor, com esperados ganhos de eficiência na utilização dos recursos públicos e privados a envolver no processo de revisão destes planos.

A nova organização territorial dos PROF que agora se define, vai permitir alcançar os mesmos objetivos de planeamento, uma vez que se adotam regiões suficientemente homogêneas que partilham, em larga medida, os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais.

Paralelamente o processo de revisão dos PROF passa a envolver a participação em sede das comissões de acompanhamento, de representantes das organizações não-governamentais do ambiente e de prestadores de serviços florestais, por se entender fundamental manter o envolvimento dos primeiros à semelhança do precedente processo de elaboração dos PROF atualmente em vigor e, também, pela relevância que hoje assumem as entidades ligadas ao planeamento, ao projeto e à execução das atividades florestais, para uma eficaz aplicação das normas regionais do planeamento florestal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, determina-se o seguinte:

1 — A revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) em vigor, determinada pela ocorrência de factos relevantes constantes da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, é da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).